



Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A.

Sociedade aberta com o Capital Social: 12.000.000,00 (doze milhões de euros)

Sede: Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 6.º andar, 1070-313 Lisboa

Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 255 342

REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento da Comissão Executiva da Sociedade Comercial Orey Antunes, S.A. (a “Sociedade”) para o exercício das atribuições delegadas relativamente à sua gestão.

Artigo 2.º

Objeto

A Comissão Executiva é designada pelo Conselho de Administração nos termos do disposto no Artigo 16.º dos Estatutos da Sociedade e tem como objeto deliberar sobre as matérias que lhe sejam expressamente delegadas pelo mesmo e cuja responsabilidade e respetiva execução será especialmente atribuída a cada um dos seus membros.

Artigo 3.º

Composição

1. A Comissão Executiva é composta por um número ímpar membros, designados em reunião do Conselho de Administração, que indicará o respetivo Presidente.
2. O Presidente da Comissão Executiva pode indicar um dos Administradores Executivos da Sociedade para o substituir nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 4.º

Competências

1. Cabe à Comissão Executiva do Conselho de Administração exercer os poderes não reservados imperativamente por lei ou pelos Estatutos da Sociedade ao Conselho de Administração que, em cada momento, nela se encontrem delegados e que constarão do Anexo ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Nos termos do disposto no artigo 407.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, não podem ser delegadas as seguintes matérias:
 - a) a cooptação de administradores;
 - b) o pedido de convocação de assembleias gerais;
 - c) a aprovação do relatório e contas anuais a submeter à assembleia geral;
 - d) a aprovação das contas semestrais e trimestrais a publicar nos termos legais aplicáveis;
 - e) a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
 - f) a mudança da sede social e a realização de aumentos do capital social da Sociedade, nos termos previstos no contrato de sociedade;
 - g) a aprovação de projectos de fusão, cisão e transformação da Sociedade.
3. À Comissão Executiva encontram-se particularmente vedadas quaisquer deliberações referentes à definição da estratégia e das políticas gerais da Sociedade, à definição da estrutura empresarial do grupo, bem como demais decisões consideradas estratégicas, em função do seu montante, risco, ou às suas características especiais.
4. Compete ao Presidente da Comissão Executiva assegurar a suspensão de qualquer deliberação em Comissão Executiva que possa, pela sua natureza, ser considerada estratégica, devendo submeter o assunto ao Conselho de Administração.

Artigo 5.º

Convocatória e funcionamento

1. As reuniões da Comissão Executiva são convocadas e dirigidas pelo respetivo Presidente e realizam-se, pelo menos, duas vezes por mês, podendo ser estabelecido um calendário anual.
2. As reuniões da Comissão Executiva têm lugar na sede da Sociedade ou em outro local designado para o efeito, podendo realizar-se com recurso a meios telemáticos nos termos legalmente previstos para o efeito.
3. O Presidente da Comissão Executiva pode convidar qualquer Administrador ou Diretor da Sociedade a estar presente e participar nas reuniões da Comissão Executiva.
4. As reuniões da Comissão Executiva são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, podendo ser utilizado o recurso a meios telemáticos para o efeito.
5. No início de cada reunião é aprovada a respetiva Ordem de Trabalhos, podendo cada membro propor livremente a inclusão de qualquer ponto adicional.

6. Caso não seja possível reunir a Comissão Executiva num período de trinta dias consecutivos por impossibilidade superveniente de um ou mais dos seus membros ou devido a qualquer circunstância de força maior, as questões que seriam incluídas na Ordem de Trabalhos são remetidas por qualquer dos membros da Comissão Executiva aos demais membros do Conselho de Administração acompanhado de uma breve justificação sobre o sucedido.
7. O conteúdo das reuniões da Comissão Executiva tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua realização e preparação.

Artigo 6.º

Quórum e deliberações

1. As deliberações da Comissão Executiva apenas podem ser tomadas desde que se encontre devidamente presente ou representada a maioria dos seus membros.
2. Cada membro da Comissão Executiva pode fazer-se representar pelos demais ou por mandatário.
3. Durante a reunião e/ou posteriormente deverão ser disponibilizados a todos os membros as informações e esclarecimentos que estes reputem pertinentes sobre as matérias relacionadas com cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos.
4. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas com o voto favorável da maioria simples dos seus membros presentes ou representados.
5. O Presidente da Comissão Executiva, assim como o vogal da Comissão Executiva atuando em substituição do Presidente, tem voto de qualidade em caso de empate na votação.
6. As deliberações da Comissão Executiva deverão constar de ata.
7. As atas das reuniões ficam registadas em livro próprio, depois de aprovadas, à disposição de todos os membros da administração e fiscalização da Sociedade para consulta.
8. A execução de cada deliberação aprovada em reunião da Comissão Executiva deve ser acompanhada pelo membro da Comissão Executiva designado para o efeito, o qual deve apresentar um relatório sumário do respetivo estado de execução nas subseqüentes reuniões da Comissão Executiva e, se necessário, propor medidas adicionais para a sua execução.

Artigo 7.º

Mandato

O mandato da Comissão Executiva coincide com o do Conselho de Administração, considerando-se renovado automaticamente sempre que o mandato do Conselho de Administração também o seja.

Artigo 8.º

Direito à informação e inspeção

1. Sempre que lhe seja solicitada a disponibilização de qualquer informação pelos membros da administração e fiscalização da Sociedade, a Comissão Executiva pode, tendo em consideração a natureza ou urgência da solicitação:
 - a. Esclarecer diretamente quem tenha solicitado a informação, com cópia para os membros do Conselho de Administração, indicando o objeto e os termos da questão colocada e a resposta; ou
 - b. Propor o agendamento da discussão da informação solicitada na subsequente reunião do Conselho de Administração.
2. O Conselho de Administração terá acesso incondicional e imediato às atas da Comissão Executiva

Artigo 9.º

Normas complementares

1. Às situações não previstas no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições relevantes do Regulamento do Conselho de Administração, dos Estatutos da Sociedade, do Código das Sociedades Comerciais e do Código dos Valores Mobiliários, conforme aplicável, bem como o que vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, ao qual cabe exclusivamente o direito de alterar o presente Regulamento.
2. A Comissão Executiva pode definir os procedimentos e regras de funcionamento interno, incluindo, designadamente, a subdelegação de poderes nos termos admitidos por lei, a alocação de tarefas e a atribuição de áreas de gestão e o acompanhamento das sociedades participadas, bem como os limites de atuação de cada um dos seus membros ou mandatários nomeados nos termos permitidos por lei.

Artigo 10.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação.

ANEXO I

De acordo com as deliberações do Conselho de Administração adotadas no dia 14 de maio de 2013 e 28 de maio de 2015, é delegada na respectiva Comissão Executiva do Conselho de Administração a gestão corrente da sociedade, nesta se compreendendo todos os poderes de gestão que, nos termos do artigo 407.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, podem ser delegados, nomeadamente, poderes para decidir e representar a Sociedade nas seguintes matérias:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- b) Abertura e encerramento de estabelecimentos ou de parte importante destes;
- c) Extensões ou reduções importantes da atividade da Sociedade;
- d) Modificações importantes na organização da empresa;
- e) Estabelecimento ou cessação de cooperação duradoura e importante com outras empresas;
- f) Operações de concessão de crédito ou financiamento;
- g) Prestação remunerada de garantias pessoais;
- h) Prestação de garantias reais que tenham por objecto valores mobiliários e que sejam necessários ou convenientes para a prossecução das actividades compreendidas no objecto da sociedade;
- i) Realização de operações cambiais;
- j) Realização de operações passivas;
- k) Emissão de obrigações ou quaisquer outros instrumentos financeiros ou valores mobiliários, designadamente representativos de dívida, para os quais a Sociedade esteja habilitada e dentro dos limites fixados por deliberação dos órgãos sociais, caso existam;
- l) Subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações de capital em quaisquer sociedades;
- m) Aquisição, alienação ou oneração de quaisquer outros valores mobiliários;
- n) Aquisição de serviços;
- o) Admissões, definição dos níveis, categorias, condições remuneratórias e outras regalias dos colaboradores, bem como atribuição de cargos directivos;
- p) Exercício do poder disciplinar e aplicação de quaisquer sanções;

- q) Designação de quem deverá representar a Sociedade nas assembleias gerais das sociedades suas participadas, fixando o sentido de voto aí expresso;
- r) Designação das pessoas que deverão exercer os cargos sociais para os quais a Sociedade venha a ser eleito, bem como as pessoas que a Sociedade deva indicar para se candidatarem a quaisquer cargos sociais, salvo os membros do Conselho de Administração de sociedades que a sociedade controle;
- s) Emissão de instruções vinculantes às sociedades que estiverem com a sociedade em relação de grupo constituído por domínio total;
- t) Representação da Sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compreendendo a instauração e contestação de quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, bem como a confissão, desistência ou transacção em quaisquer acções e a assunção de compromissos arbitrais;
- u) Constituição de mandatários, com ou sem procuração, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos definindo a extensão dos respectivos mandatos.